

**MENSAGEM Nº 08/2025.**

Ao Exmo. Senhor,  
**ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Colinas/MA

**Assunto:** *Reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde para o cargo de Técnico em Enfermagem.*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, e  
Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de **Auxiliar de Serviços de Saúde** para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, reconhecendo a qualificação técnica adquirida e a efetiva atuação desses profissionais na área da saúde municipal.

Diversos servidores, ao longo dos anos, buscaram aprimorar sua formação, concluindo cursos técnicos em enfermagem e obtendo registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN). O reenquadramento ora proposto visa adequar o quadro de pessoal à realidade funcional existente, valorizando os servidores e melhorando a prestação de serviços de saúde à população.



Prefeitura Municipal

**NOVA  
COLINAS**

Governo de Realizações

A medida também contribui para corrigir distorções salariais e funcionais, garantindo reconhecimento e motivação aos profissionais que já desempenham atividades compatíveis com a função técnica, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária do Município.

Diante do exposto, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal**, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

*Mariana Pinto Ribeiro Macedo*

**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

PROJETO DE LEI Nº 008/2025, de 06 de outubro de 2025.

*“Dispõe sobre o reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde para o cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, Dra. Mariana Pinto Ribeiro Macedo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reenquadrados os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de **Auxiliar de Serviços de Saúde** para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** O reenquadramento de que trata o artigo anterior será concedido aos servidores **que comprovarem possuir formação técnica em enfermagem**, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e **registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**.

**Art. 3º** O reenquadramento não implicará em criação de novos cargos, mas apenas **adequação funcional e salarial** dentro do quadro de pessoal existente, observando-se o princípio da economicidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 4º** O vencimento base e as vantagens do cargo de Técnico em Enfermagem serão definidos conforme o **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Colinas**, ou, na ausência deste, conforme tabela a ser fixada em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O reenquadramento produzirá efeitos **a partir da data de publicação do ato administrativo individual** de concessão, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, após análise da documentação comprobatória apresentada pelo servidor.

**Art. 6º** O servidor reenquadrado passará a exercer as atribuições inerentes ao cargo de Técnico em Enfermagem, previstas na legislação municipal e nas normas regulamentares da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA**  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a **proceder às alterações necessárias nos registros funcionais, folhas de pagamento e demais sistemas administrativos** para cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA, em 06 de outubro 2025.

*Mariana Pinto Ribeiro Macedo*  
**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**  
Prefeita Municipal